



## Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*"Cria cargos públicos, de natureza efetiva, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações, os seguintes cargos públicos, de natureza efetiva:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Vagas	Carga Horária Semanal
MERENDEIRA ESCOLAR	MA4	10	40
MOTORISTA VEÍCULO PESADO/ESCOLAR	MA6	20	44
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	OP7	1	40
EDUCADOR FÍSICO - BACHARELADO	OP8	3	40

Parágrafo único Ficam alteradas as disposições necessárias constantes da referida lei municipal para adequação dos anexos que a compõe.

Art. 2º Ficam definidas as atribuições e requisitos do cargo MERENDEIRA ESCOLAR, passando a compor o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações:

I - Descrição Sintética: Executar atividades diárias de preparação de lanches e refeições, preservando a higiene dos alimentos e utensílios.

II - Descrição Analítica:

- a) Atender as orientações dadas pelos nutricionistas da Merenda Escolar/SME.
- b) Executar o cardápio elaborado pelo Serviço de Nutrição.
- c) Preparar os alimentos com higiene.
- d) Auxiliar a Direção no controle do estoque de gêneros.
- e) Zelar pelo acondicionamento dos gêneros alimentícios.
- f) Cumprir os horários estabelecidos para a alimentação dos alunos.
- g) Servir adequadamente lanches e refeições.
- h) Manter a higiene e limpeza do ambiente de trabalho, bem como, os utensílios.
- i) Manter a higiene pessoal adequada às lides da cozinha.
- j) Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- k) Zelar pelo bem-estar da criança.
- l) Executar outras tarefas correlatas.

III - Requisitos: alfabetizado, e aprovação em concurso público;

Art. 3º Ficam definidas as atribuições e requisitos do cargo MOTORISTA VEÍCULO PESADO/ESCOLAR, passando a compor o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações:

I - Descrição Sintética: Dirigir e conservar veículos pesados, ônibus e outros veículos automotores do Município.

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: [gabinete@cacu.go.gov.br](mailto:gabinete@cacu.go.gov.br)

*Mauro*

### *Gabinete da Prefeita*

#### II - Descrição Analítica:

- a) Dirigir veículos pesados, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;
- b) recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia;
- c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- d) fazer reparos de emergência;
- e) zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- f) encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de cargas que lhe forem confiadas;
- g) promover o abastecimento de combustível, água e óleo;
- h) comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- i) providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência;
- j) verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus;
- k) dar plantão diurno e noturno quando necessário;
- l) obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;
- m) realizar serviços auxiliares de acordo com a solicitação da chefia superior;

III - Requisitos: Nível fundamental completo com habilitação CNH categoria "D", e aprovação em concurso público;

Art. 4º Ficam definidas as atribuições e requisitos do cargo ADMINISTRADOR HOSPITALAR, passando a compor o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações:

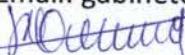
I - Descrição Sintética: Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos.

#### II - Descrição Analítica:

- n) Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- o) Planejar e organizar a(s) gerência(s) das instituições hospitalares, no âmbito municipal;
- p) Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições hospitalares, no âmbito municipal;
- q) Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar, no âmbito municipal;
- r) Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- s) Estimular a pesquisa e a educação na área da saúde;
- t) Participar de programas de saúde comunitária;
- u) Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
- v) Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- w) Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: [gabinete@cacu.go.gov.br](mailto:gabinete@cacu.go.gov.br)





### *Gabinete da Prefeita*

- x) Elaborar projetos e planos de trabalho a serem apresentados a instituições públicas e privadas e respectivas prestações de contas;
- y) Verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes, no âmbito municipal;
- z) Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Público objetivando a melhor eficácia do sistema;
  - aa) Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
  - bb) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições

III - Requisitos: Nível superior completo com habilitação em gestão hospitalar, e aprovação em concurso público;

Art. 5º Ficam definidas as atribuições e requisitos do cargo EDUCADOR FÍSICO - BACHARELADO, passando a compor o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações:

I - Descrição Sintética: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

II - Descrição Analítica:

- a) veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- b) incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- c) proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- d) articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluem os diversos setores da administração pública;
- e) contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- f) identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- g) capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- h) promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- i) promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

III - Requisitos: Nível superior completo com bacharelado, e aprovação em concurso público;



*Gabinete da Prefeita*

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente e subsequentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu-GO, 29 de novembro de 2019.

  
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



*Silvânia*  
Assinatura

*Gabinete da Prefeita*

OFÍCIO/MENSAGEM N°: 125/19 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 134 2019, DE 29  
DE NOVEMBRO DE 2019

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Cria cargo público, de natureza efetiva, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e dá outras providências

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para criar cargo público, de natureza efetiva, no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu-GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e dar outras providências.

Desejo das Secretarias de Educação e Saúde, que justificaram a necessidade, primeiro, de cargo específico de merendeira escolar, diante da dificuldade de lotar serviços gerais no desempenho da função da cantina das unidades escolares, muitas vezes ficando desprovido de servidor, por falta de interesse dos efetivos em serviços gerais em ocupar a vaga, bem como do motorista de veículo pesado/escolar, que atualmente consta requisito CNH categoria "B", o que inviabiliza o exercício da função de motorista em veículos pesados e escolar, prejudicando a Administração, e por isso a necessidade de criação dos referidos cargos com função específica.

Ressalta-se, também, a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, que apresentou a necessidade de criação de cargo de gestão hospitalar no intuito de dirigir a unidade hospitalar local, bem como criação do cargo de Educador Físico Bacharelado para atuar perante a Assistência Social e Saúde em ações de promoção social e saúde.

Por se tratar de caráter de urgência, requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu-GO, em 29 de novembro de 2019.

*Manoel Franco*  
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Ao (À)

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Vereador(a) WALTER JUNIOR MACEDO

Digníssimo(a) Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000

Fone: (64) 3656-6000 - Email: gabinete@cacu.gov.br



*Gabinete da Prefeita*

Rua Tiburcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000  
Fone: (64) 3656-6000 - Email: [gabinete@cacu.go.gov.br](mailto:gabinete@cacu.go.gov.br)